DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 081, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o retomada obrigatória das atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal, estadual e privada do município de Reginópolis, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, e dá providencias correlatas."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando os termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que dispõe que os responsáveis por atividades essenciais as executarão nos termos de atos próprios da respectiva Secretaria;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto 65.384, de 17-12-2020, que autoriza as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares, inclusive com a convocação de profissionais;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.597, de 26-03-2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e os seus enquadramentos aplicáveis a quarentena.

Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI, com os recentes índices de contaminação;

Considerando as reuniões realizadas pelas Equipes de Trabalho, coordenadas pelo Diretoria Municipal de Educação do município;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 06-07-2021, que altera a redação do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar 2021, na educação básica;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

Considerando a retomada obrigatória da Rede Estadual de Ensino anunciada em 13/10/2021 pelo Governador do Estado à partir de 18 de outubro de 2021.

D E C R E T A:

DECRETA:

Artigo 1º - As unidades escolares de educação básica da rede pública municipal, estadual e privada, oferecerão atividades presenciais aos alunos, de acordo com o previsto no presente decreto.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas nas unidades escolares de educação infantil (modalidade Creche e Pré-Escola), ensino fundamental e médio observado o estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação.

§ 2º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória a partir de 18 de outubro de 2021.

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881.

§4º As atividades escolares presenciais, serão realizadas a partir do dia 18 (dezoito) de outubro com 100% dos alunos matriculados e com horário integral de atendimento para Ensino Infantil modalidade Pré-Escola e Ensino Fundamental, e com horário parcial de atendimento nas Unidades de Ensino Infantil modalidade Creche.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades não presenciais para os estudantes do grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico.

Artigo 3º - Todas as unidades escolares deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Inter setorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

I- Utilização obrigatória de máscara de proteção facial;

II- Utilização dos bebedouros de água potável, apenas com copos descartáveis e garrafas próprias;

III- Adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;

IV- Manter ventilação natural, evitando, o uso do ar-condicionado, sempre que possível;

V- Limpeza e higienização periódicas dos locais e objetos de uso comum;

VI- Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos;

VII- Divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

VIII- Aferir a temperatura corporal das pessoas restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC.

Parágrafo único - Compete a Direção de cada Unidade Escolar a efetivação dos protocolos sanitários bem como informar à Diretoria de Educação a efetividade das ações de prevenção, as necessidades básicas da Unidade escolar ao longo do período letivo, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Artigo 4º - As unidades escolares informarão as ocorrências de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 ao setor de Saúde do município, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

Artigo 5º - Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Artigo 6º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

sanitárias, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação e os termos do Decreto nº 65.384/2020.

Artigo 7º - A oferta de alimentação escolar deverá ser realizada utilizando gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.

Artigo 8º - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar de acordo os critérios pré-estabelecidos.

§ 1º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19.

§ 2º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Artigo 9º - A alteração do disposto neste decreto poderá ocorrer de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas do município de Reginópolis.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o DECRETO N.º 062, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Reginópolis, 15 de outubro de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2021

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE REQUISIÇÃO N° 180/2021, AUTORIZO a contratação direta com a EMPRESA ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 04.233.577/0001-02, com sede Avenida Infante Dom Henrique nº 494 – Bairro Vila Jose Bonifácio – CEP 14.802-060 – Araraquara – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Análise Completa das Águas dos 05 (cinco) Poços de Abastecimento do Município de Reginópolis, de acordo com a Portaria nº 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Finanças.

REGINÓPOLIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE REQUISIÇÃO N° 181/2021, AUTORIZO a contratação direta com a EMPRESA H. F. FERRAZ, CNPJ nº 22.061.966/0001-71, com sede

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Rua Arquiteta Susan Karakas Hunner nº 124 – Bairro Parque Universitário – CEP 17.607-447 – Tupã – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Rastreamento de 46 (quarenta e seis) Veículos em Tempo Real (GPS), pelo período de seis (06) meses, para melhorar a gestão e logística da frota municipal, gerando economicidade e melhor utilização dos bens públicos.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 16.560,00 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Finanças.

REGINÓPOLIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2021

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE REQUISIÇÃO N° 184/2021, AUTORIZO a contratação direta com a EMPRESA REDEPLUS LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.902.695/0001-01, com sede Avenida Miguel Damha nº 1390 – Bairro Jardim Vista Alegre – CEP 15.061-699 – São José do Rio Preto – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Licença de uso de Software de Gerenciamento e Controle de Abastecimento de Combustíveis para a Frota Municipal, por meio de Sistema Informatizado e Integrado, com utilização de tecnologia de cartão magnético ou com chip, via web, em tempo real, pelo período de 12 (doze) meses.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 11.779,92 (onze mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Finanças.

REGINÓPOLIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Outros Atos

Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98
site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

A Diretoria de Serviço Social convoca os candidatos abaixo classificados, ao programa Frente de Trabalho Municipal, para que compareçam ao Setor Social, no prazo legal de cinco dias, para assinatura do contrato da Bolsa Auxílio, nos horários das 08h00 às 14h00.

Ingrid Adriana Carvalho Dipre

Daiane M. Cavassani de Camargo

Daiane Oliveira da Rosa

Ana Lucia Marcon Polonio

O não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na desistência do candidato, podendo a municipalidade convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Reginópolis, 15 de outubro de 2021.

Ezequiel Bernardo de Santana

Diretor Municipal de Assistência Social

Rua Abrahão Ramos, 327 - Fone/Fax: (14) 3589-9200 / 3589-9201 / 3589-9204 - CEP 17190-019 - **Reginópolis - SP**